



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO N.º 181 DE 22 DEZEMBRO DE 2023.

ATUALIZA PARA O EXERCÍCIO 2024 OS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONTRUÇÃO E TERRENOS PARA LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS IPTU, ITBI, TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições de seu cargo, com fundamento no art. 105 ss. da Lei Orgânica Municipal combinado com as disposições da Lei Complementar n.º 09 de 30 de novembro de 2022 e;

CONSIDERANDO que Município pode atualizar anualmente o valor da base de cálculo dos tributos e taxas com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (§ 2.º, do art. 97, CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta pelo inciso I, do artigo 150, da Constituição Federal (STF-RE6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que “a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores” (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que “[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda”.

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ: “*É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária*”;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 347 da Lei Complementar n.º 09 de 30 de novembro de 2022, que determina a utilização para fins de correção dos valores dos tributos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 358 da Lei Complementar n.º 09 de 30 de novembro de 2022, que autoriza o Município a promover os ajustes decorrentes da vigência da Lei em até dois anos no âmbito da Administração Tributária, podendo optar, neste intervalo de tempo, pelo lançamento de tributos conforme as bases cadastrais existentes.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
CEP 84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, para o exercício 2024, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para base de cálculo e correspondente lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI e taxas.

Art. 2º Até a vigência de lei que instituir a planta genérica de valores, que trata a Lei Complementar 09/22, utiliza-se para fins de lançamento e cobrança de tributos, os dados existentes no cadastro imobiliário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogam-se as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal